LEI Nº 2018, DE 15 DE JUNHO DE 2016

Autoriza o Poder Executivo a adquirir o imóvel que especifica e dá outras providências

A CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir dos senhores: Rubens José da Silva, Janete Maria Lubachevski, Alexandre Lubachevski, Elisabete da Silva, Margarete Jeane da Silva Paralo, José Rubens da Silva, Luiz Carlos da Silva, Marilda Ana Adamshur Silva, Cirilo da Silva, Terezinha Lucélia Kossemba da Silva, Bernadete Rozena da Silva Conrado, Carlos Henrique Parolo, Fabiola Vitor da Silva Parolo e Nilcea Parolo, uma área de terreno medindo 30.000,00 m² (trinta mil metros quadrados), constituído pelos lotes 01 e 03, situado nos imóveis denominados Batista, Serra da Pitanga e Entre Rios, município de Pitanga, parte da matrícula nº 27.305, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pitanga.

Parágrafo único. O imóvel descrito no art. 1º possui os seguintes limites e confrontações: Inicia-se no PP=0 em um ponto no eixo da estrada antiga para Guarapuava de coordenada geodésica 423768,53-L e 7256167,79-N, segue pela referida estrada até o M-01 de coordenada 423792,55-L e 7256073,34-N; do M-01 ao M-02; segue pela margem esquerda do rio Batista, sentido descendente, com coordenada geodésica 423792,55-L e 7256073,34-N, até a coordenada 424446,57-L e 7255956,39-N, confrontando com terras da família Schoroeder; do M-02 ao M-03; segue por linha seca com AZ 0º21'51" medindo 150,52 metros, confronta com terras da mesma subdivisão de coordenadas geodésicas 424047,53-L e 7256106,90-N; do M-03 ao M-04; segue por linha seca com AZ 280º05'08" medindo 81,56 metros, confronta com terras da mesma subdivisão de coordenada geodésica 423967,23-L e 7256121,19-N; M-04 ao M-05; segue por linha seca com AZ 295º12'33" medindo 87,66 metros confronta com terras da mesma subdivisão de coordenada geodésica 423887,92-L e 7256158,52-N; do M-05 ao M-06; segue por linha seca com AZ 289º10'51" medindo 58,97 metros, confronta com terras da mesma subdivisão de coordenada geodésica 423832,22-L e 7256177,90-N; do M-06 ao PP=0 segue por linha seca com AZ 260º58'49" medindo 64,49 metros, confrontando com terras da mesma subdivisão de coordenada geodésica 423768,53-L e 7256167,79-N; fechando assim a área deste perímetro.

Art. 2º O imóvel será adquirido pelo valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), cuja despesa ocorrerá por conta da seguinte dotação orçamentária:
Órgão: 12 Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo
Unidade: 002 Departamento de Desenvolvimento Econômico

Projeto Atividade: 22.661.1201.1073 - Aquisição de Terreno
Natureza de Despesa: 4.4.90.61.00.00 - Aquisição de Imóveis
Fonte de Recurso: 03470 EA 00000 - Recursos Ordinários (Livres).

Art. 3º O imóvel descrito no art. 1º desta Lei será destinado para o incentivo ao turismo religioso em nosso Município.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pitanga, em 15 de junho de 2016.

Altair José Zampier
Prefeito

Evaldir Hey
Secretário Municipal d e Administração